

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 67/2025

Uberlândia, 07 de novembro de 2025.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 46955/2025	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 126908718		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: CASCALHEIRA PEIXOTO LTDA	CNPJ: 59.074.502/0001-00		
EMPREENDIMENTO: CASCALHEIRA PEIXOTO LTDA	CNPJ: 59.074.502/0001-00		
MUNICÍPIO: Araguari/MG	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°42'34.6"S		LONG/X: 48°09'19.48"W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
· Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. · Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG 198329D CRT MG 05148056681	ART: MG20253854763 Nº CFT2504968007	
Whalex Jose Pereira Mendes- Eng. de Minas Arthur Alves Netto- Técnico de Meio Ambiente			



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 07/11/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126908530** e o código CRC **D9E21BF0**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011960/2025-55

SEI nº 126908530

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 46955/2025 (SLA) Data: 07/11/2025 Pág. 1 de 7
---	---	--

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 46955/2025

O empreendimento CASCALHEIRA PEIXOTO LTDA, ANM 831555/2025, pretende operar na “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com capacidade de produção bruta de 9.999 m³/ano de areia e cascalho no município de Araguari-MG. Para isso, formalizou o presente processo de licenciamento nº 46955/2025.

O empreendimento encontra-se localizado em área com incidência de critérios locacionais da DN217/2017, os quais incidiram em peso 1 para enquadramento, a saber: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

Foi apresentado estudo referente à localização do empreendimento em área Reserva da Biosfera e zona de amortecimento de Unidade de Conservação. O estudo apresentado concluiu que a atividade exercida não causará impacto ambiental significativo.

A área de extração de areia e apoio do empreendimento encontra-se localizado na zona rural do município de Araguari – MG, na fazenda da Retiro Velho (Mat 33.666), CRI de Araguari-MG, em uma área de 33,86. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3103504-4935.AD13.FB43.4F2A.BD2B.ADCB.058A.4F10. Possui uma área equivalente a 20% da propriedade, 6,8 ha, destinada para Reserva Legal.

A área destinada para exploração mineral é composta por pastagem com árvores isoladas. Foi apresentado documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para supressão de 89 árvores isoladas.

Foi informado no RAS que o requerente pretende realizar a retirada da areia por lavra a céu aberto. A área pretendida para lavra durante o período de vigência da licença corresponde a 1,77 ha e é composta por pastagem com árvores isoladas. Para execução da atividade, o empreendimento não realiza intervenção em área de preservação permanente. Caso haja a necessidade de supressão de vegetação ou intervenção em APP, deverá ser solicitada autorização ao órgão ambiental previamente.

Em relação à geração de efluentes sanitários, o empreendedor construirá em banheiro com tratamento dos efluentes sanitários ou irá disponibilizar banheiros químicos. Os resíduos sólidos domésticos são acondicionados temporariamente no local e deverão ser encaminhados para local regularizado para o recebimento. Para

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 46955/2025 (SLA) Data: 07/11/2025 Pág. 2 de 7
---	---	--

consumo humano a princípio será disponibilizado galões de água diariamente. Posteriormente será solicitada cadastro de uso insignificante de recursos hídricos para captação de água no córrego localizado na divisa do imóvel.

O maquinário a ser utilizado é composto por caminhão, pá carregadeira e escavadeira. Não há no local oficina e posto de abastecimento.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida. Para prevenção de processos erosivos possuirá sistema de drenagem com destinação para bacia de decantação. Os veículos e equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça preta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambiental são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CASCALHEIRA PEIXOTO LTDA” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.” no município de Uberlândia/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 46955/2025 (SLA) Data: 07/11/2025 Pág. 3 de 7
---	---	--

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CASCALHEIRA PEIXOTO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de banheiros com sistema de tratamento de efluentes sanitários ou apresentar comprovação da destinação dos efluentes sanitários provenientes dos banheiros químicos. <i>Obs: Caso utilize banheiros químicos deverá comprovar a destinação dos efluentes sanitários anualmente, até o último dia do mês de dezembro de cada ano.</i>	Antes do início da operação do empreendimento
03	Apresentar cadastro de uso insignificante de recursos hídricos referente à captação de água para consumo humano e uso sanitário no empreendimento.	Antes da instalação do empreendimento
04	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, até o último dia do mês de dezembro de cada ano.
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do	Anualmente, até o último dia do mês de dezembro de cada ano.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 46955/2025 (SLA) Data: 07/11/2025 Pág. 4 de 7
---	---	--

	solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	
--	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 46955/2025 (SLA) Data: 07/11/2025 Pág. 5 de 7
---	---	--

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CASCALHEIRA PEIXOTO LTDA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 46955/2025 (SLA) Data: 07/11/2025 Pág. 6 de 7
---	---	--

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a URA TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 46955/2025 (SLA) Data: 07/11/2025 Pág. 7 de 7
---	---	--

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.